



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de seguro prestamista para liquidação de saldo devedor nos casos dos eventos de invalidez ou morte de mutuário de financiamentos habitacionais geridos pela Agência Goiana de Habitação (AGEHAB), sucessora da Companhia de Habitação de Goiás (COHAB-GO), que opte pelo seguro no ato da assinatura do contrato.

1.2. Em tempo, é oportuno mencionar que o Termo de Referência está sendo confeccionado com base nos Estudos Técnicos Preliminares desenvolvidos, o que corrobora o compromisso com o planejamento nas contratações públicas por parte da AGEHAB.

2. DEFINIÇÕES

A - Estipulante: pessoa física ou jurídica, legalmente constituída, que propõe a contratação de plano coletivo em proveito de grupo que a ela, se vincule através de contrato, ficando investida de poderes de representação dos segurados, nos termos da legislação e regulação em vigor, podendo assumir o papel de credor ou devedor nas operações de seguro prestamista.

B - Beneficiário(s): pessoa física ou jurídica designada para receber o valor do capital segurado contratado, na ocorrência de sinistro coberto. No Seguro Prestamista, o primeiro beneficiário é o credor, devendo a diferença entre o valor do compromisso assumido e o capital segurado, quando for o caso, ser paga ao segundo beneficiário.

C - Capital Segurado: É o valor máximo a ser pago pela Seguradora para a(s) cláusula(s) contratada(s), em caso de ocorrência de evento coberto. Nenhuma indenização poderá ser superior ao capital segurado. No presente seguro, o capital segurado deverá estar diretamente ligado ao valor da dívida assumida pelo segurado Prestamista junto ao Credor.

D - Apólice: documento que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da Sociedade Seguradora e o Segurado, discriminando as cláusulas contratadas.

E - Contrato: Instrumento jurídico firmado entre o Estipulante e a Seguradora, que estabelece as peculiaridades e aspectos operacionais da contratação do plano coletivo, bem como fixa os direitos e obrigações do Estipulante, da Seguradora, dos Segurados e dos Beneficiários.

F - Evento Coberto: é o acontecimento futuro, possível e incerto, de natureza súbita, involuntária e imprevisível, ocorrido durante a vigência do seguro, passível de ser indenizado de acordo com as coberturas contratadas.

G - Indenização: Valor que a Seguradora deverá pagar ao segurado ou a seu(s) beneficiário(s) quando da ocorrência de um evento coberto, respeitadas as condições e dentro dos limites contratados.

H - Seguradora: empresa autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a funcionar no Brasil e que, mediante o recebimento do prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro.

I - Seguro Prestamista: O seguro prestamista tem por objetivo amortizar ou custear, total ou parcialmente, obrigação assumida pelo devedor, no caso de ocorrência de sinistro coberto, nos termos estabelecidos nas condições contratuais, até o limite do capital segurado contratado.

J - Vigência do Seguro: período pelo qual está contratada a cobertura do seguro.

3. DO SEGURO A SER CONTRATADO

3.1. Estipulante: Agência Goiana de Habitação S.A. - CNPJ nº 01.274.240/0001-47.

3.2. Capital coberto: valor do saldo do financiamento, limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)*.

3.3. Coberturas - vida em grupo:

a) Morte natural ou acidental (titular) = 100%

b) Invalidez permanente total ou parcial por acidente (titular) = 100%

c) Quantidade de vidas: 24

d) Prêmio mensal da apólice: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)

3.4 Montante do capital segurado: R\$ 39.946,37 (trinta e nove mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), conforme quantidade de segurados e valor do saldo devedor de cada contrato, atualizados em agosto de 2024. O valor do capital coberto na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) se justifica para inclusão de eventuais e futuros segurados.

* A quantidade de segurados poderá diminuir de acordo com a ocorrência de quitação dos contratos.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Cumprir obrigação contratual firmada entre a AGEHAB, a antecessora Cohab, e os mutuários, visando assegurar a liquidação de saldo devedor do financiamento habitacional, no caso de eventual e futuro sinistro de morte ou invalidez permanente por acidente do mutuário, em consonância com a Lei estadual nº 14.141/2002, administrados pela AGEHAB.

5. DA APÓLICE

5.1 A emissão da apólice, certificado ou endosso será feita em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço emitida pelo gestor designado, referente a contratação do objeto.

5.2 Da apólice, deverão constar as condições gerais e condições especiais para as coberturas efetivamente contratadas e as seguintes informações:

a) A identificação da estipulante e segurados, com o respectivo CNPJ ou CPF;

b) O número do processo administrativo da AGEHAB;

c) As datas de início e fim de sua vigência;

d) As coberturas contratadas;

e) O limite máximo de garantia da apólice e o limite máximo de indenização, por cobertura contratada;

f) O valor, à vista, do prêmio e a data limite para o seu pagamento;

g) O nome ou a razão social do segurado(a);

h) A discriminação, por item, dos eventos cobertos pelo seguro;

i) A discriminação das coberturas indenizáveis;

j) A informação de que o prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da entrega da documentação completa necessária para esta finalidade;

k) Outras informações relevantes e obrigatórias por lei ou ato normativo.

6. DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO

6.1. O prazo máximo de início do atendimento e do pagamento das indenizações é o prazo fixado pela Agência Reguladora do setor e, na sua ausência, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade, de acordo com as normas da agência reguladora.

7. DOS RISCOS EXCLUÍDOS

7.1. Estão excluídos de todas as coberturas do seguro os eventos ocorridos em consequência:

a) Doenças, acidentes ou lesões preexistentes à contratação do seguro, definidas como de conhecimento do Segurado e não declaradas na Proposta de Adesão;

b) Epidemias declaradas por órgão competente;

c) Doação e transplante intervivos;

d) Suicídio, ou da sua tentativa, ocorrido nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses da vigência inicial do seguro, ou de sua recondução depois de suspenso. Em caso de aumento de capital segurado durante o curso do contrato, a carência para suicídio é contada somente para a parcela aumentada;

e) Ferimentos auto infligidos, enquanto são ou demente, inclusive nos casos de tentativa de suicídio ocorrido nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses do início de vigência individual do seguro, ou de sua recondução depois de suspenso;

f) Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário, ou pelo representante legal, de um ou de outro, sócios controladores, dirigentes e administradores do estipulante, pessoa jurídica, ou pelos respectivos representantes; e

g) Qualquer tipo de hérnia decorrente de doença e as hérnias incisionais, exceto após tratamento cirúrgico.

7.2. Observadas as coberturas contratadas, estão também excluídos os seguintes riscos e suas consequências, decorrentes de acidente pessoal:

a) Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, salvo se a morte ou incapacidade do Segurado provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio do outrem;

b) Segurado dirigir veículo automotor, ou qualquer outro tipo de veículo e/ou equipamento que requeiram aptidão, sem que possua habilitação legal e apropriada.

7.3. Sem prejuízo das exclusões anteriores, também estão excluídos quaisquer tipos de eventos decorrentes de agravamento de risco ocasionados intencionalmente pelo Segurado, situação em que este perderá o direito à garantia do seguro, conforme disposto no artigo 768 do Código Civil.

8. DO PRAZO DE ACEITAÇÃO DO SEGURO

8.1. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a aceitação ou recusa da proposta de contratação, contados a partir da data de seu recebimento, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

9. INCLUSÃO DE SEGURADOS

9.1. O seguro prestamista poderá ser contratado pela AGEHAB.

9.2. A adesão à apólice do seguro pelos proponentes será efetivada por meio de preenchimento de proposta de adesão, datada e assinada pelo proponente.

9.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a aceitação ou recusa da proposta de adesão, contados a partir da data de seu recebimento, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

9.4. A proposta de adesão conterá cláusula na qual o proponente declara ter conhecimento prévio da íntegra das condições gerais do seguro.

9.5. No caso de a proposta ser aceita pela seguradora, será emitido e enviado certificado individual dos segurados, à AGEHAB, para confirmação da adesão, no início do seguro e em cada uma das renovações subsequentes.

10. CAPITAL SEGURADO

10.1. O capital segurado vinculado é a modalidade em que o capital contratado é necessariamente igual ao valor da obrigação, sendo alterado automaticamente a cada amortização.

10.2. Em caso de sinistro coberto, o valor da indenização respeitará o percentual do capital segurado indicado na proposta para cada um dos segurados.

10.3. Caso o pagamento referente a um ou mais segurados não extinga a obrigação, o seguro será mantido para os demais, relativamente à obrigação remanescente.

10.4. A data da ocorrência de sinistro, para efeito de determinação do Capital Segurado, será estabelecida como data do evento nas Condições Especiais de cada cobertura contratada.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E RENOVAÇÃO DA APOLICE

11.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da última assinatura do contrato pela autoridade superior.

11.2. Este contrato poderá ser prorrogado, obedecidos os prazos e condições estabelecidos nos artigos 71 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 137 e 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

11.3. As apólices relativas ao objeto da presente contratação deverão ser enviadas, por meio de correio eletrônico, para o gestor designado, no prazo estipulado neste Termo de Referência.

11.4. A data de início de vigência do seguro será a data de assinatura do contrato.

11.5. A cobertura de cada segurado cessa automaticamente no final do prazo de vigência da apólice, se esta não for renovada.

11.6. O fato de a seguradora deixar de entregar a(s) apólice(s) no prazo estipulado acima, não a exime de prestar a cobertura contratada, na ocorrência de sinistros e/ou problemas correlatos.

11.7. No caso de prorrogação do contrato, fica a contratada obrigada a apresentar nova(s) apólice(s) de seguro, a vigor a partir do dia e do horário imediatamente seguintes à expiração da(s) apólice(s) anterior(es).

11.8. O percentual final de variação do valor do prêmio não poderá ultrapassar o percentual limite permitido por lei, ou em ato normativo de agência reguladora do setor.

11.9. A atualização dos valores dos eventos segurados, na ocasião da prorrogação contratual, incluirá pesquisa de preço previamente à celebração do ato renovatório, para fins de verificação da compatibilidade do prêmio do seguro com os preços de mercado.

12. **PLANILHA DE ESTIMATIVAS DE CUSTOS**

12.1. O custo estimado foi elaborado a partir de pesquisa de preços, cujos dados consolidados estão presentes na "Planilha de Pesquisa Mercadológica", constante dos autos.

13. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

13.1. Forma da Contratação:

13.1.1. Seguro prestamista

13.2. O Seguro prestamista deverá cobrir dos eventos de invalidez ou morte de mutuário.

13.3. O montante do capital segurado será de R\$ R\$ 39.946,37 (trinta e nove mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), conforme quantidade de segurados e valor do saldo devedor de cada contrato, e o valor do capital coberto no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) se justifica para inclusão de eventuais e futuros segurados.

13.4. A apólice do seguro contratado deverá ser registrado junto a Superintendência de Seguros Privados – SESUP.

13.5. O prazo de entrega da apólice de seguro será de, no máximo, quinze dias corridos contados da assinatura do contrato;

13.6. No caso de prorrogação do contrato, fica a contratada obrigada a apresentar nova apólice de seguro, a vigor a partir do dia e do horário imediatamente seguintes à expiração da apólice anterior.

14. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

14.1. A gestão e a fiscalização do contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16, e em observância ao disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, caberá a servidor devidamente qualificado e indicado por meio de Portaria.

14.2. Compete ao gestor da AGEHAB, dentre outras obrigações:

14.2.1. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

14.2.2. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

14.2.3. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

14.2.4. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

14.2.5. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;

14.2.6. Atestar o recebimento definitivo.

14.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.

14.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

14.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, devendo a CONTRATADA informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura, seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento, que deverá em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014 ser preferencialmente da Caixa Econômica Federal – CEF, obedecendo a seguinte dinâmica:

15.1.1. 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

15.2. A Nota Fiscal apresentada deverá conter no mínimo os seguintes dados:

15.2.1. A data da emissão.

15.2.2. Número do CONTRATO.

15.2.3. Discriminação dos bens com seus respectivos quantitativos, preços unitários e preços totais.

15.2.4. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.2.5. Estar endereçada à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada a Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto – Goiânia / Goiás, CNPJ 01.274.240/0001-47.

15.2.6. O número da Agência e Conta-Corrente, preferencialmente, da Caixa Econômica Federal – CEF.

15.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do CONTRATO. A emissão da Nota Fiscal será precedida da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos bens/produtos

15.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do art. 65 do RILCC da AGEHAB.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = ((6 / 100) / 365)$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15.10. É vedada a cobrança de qualquer taxa de inscrição ou intermediação.

15.11. Fica estipulado, que os Segurados que entrarem em gozo de algum benefício, ou se afastarem de suas atividades profissionais, deverão continuar com o recolhimento do prêmio integral do seguro para a Garantia dos demais riscos contratados.

15.12. Se a data limite para o pagamento do prêmio coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil em que houver expediente bancário.

15.13. Em caso de periodicidade mensal, o não pagamento do prêmio até a data limite estabelecida acarretará na suspensão imediata do seguro, havendo tolerância de até 90 (noventa) dias a partir dessa data para regularização do pagamento.

16. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO SEGURO

16.1. Não haverá atualização monetária do Capital Segurado e do Prêmio correspondente. O prêmio será recalculado na mesma proporção em que houver alteração do capital segurado contratado.

16.2. O capital segurado contratado é vinculado, ou seja, será necessariamente igual ao valor da obrigação, sendo alterado automaticamente a cada amortização.

16.3. Para fins de atualização de pagamentos ou devoluções de prêmios, os valores serão atualizados pelo índice do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, com base na última publicação oficial.

16.4. O estipulante em mora será notificado para pagamento do prêmio em atraso, sendo ainda cientificado de que o não pagamento em 90 (noventa) dias, a contar de seu vencimento, cancelará automaticamente o seguro, sem prejuízo da cobrança, pela seguradora, dos prêmios vencidos e não pagos.

16.5. Ao prêmio pago em atraso serão acrescidos juros de mora de 6% ao ano e atualização monetária, considerando o índice para atualização de valores previsto no item "Atualização

dos Valores do Seguro”, calculados com base no período compreendido entre a data limite para pagamento e a data do efetivo pagamento.

16.6. No seguro com prêmio fracionado, a data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice.

16.7. O não pagamento do prêmio no prazo de 30 (trinta) dias, implicará o cancelamento automático da apólice, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

17. REAVALIAÇÃO DE TAXAS E PRÊMIOS

17.1. Fica reservado à seguradora o direito de recalculer o prêmio no final da vigência, caso venha a ocorrer à necessidade de reenquadramento das taxas visando o equilíbrio atuarial deste plano.

17.2. Havendo necessidade de ajustes e, preservados os direitos do estipulante e dos segurados, a taxa reajustada será aplicada a partir da renovação da próxima vigência da apólice, desde que comunicado mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias que antecedem o final da vigência da apólice.

18. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO SEGURO

18.1. Não haverá atualização monetária do Capital Segurado e do Prêmio correspondente. O prêmio será recalculado na mesma proporção em que houver alteração do capital segurado contratado.

18.2. O capital segurado contratado é vinculado, ou seja, será necessariamente igual ao valor da obrigação, sendo alterado automaticamente a cada amortização.

18.3. Para fins de atualização de pagamentos ou devoluções de prêmios, os valores serão atualizados pela variação positiva do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, com base na última publicação oficial.

19. CARÊNCIA

19.1. Para sinistros decorrentes de acidentes pessoais não haverá prazo de carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos, contados da data de inclusão do segurado no seguro. Em caso de aumento de capital segurado durante o curso do contrato, a carência para suicídio é contada somente para a parcela aumentada.

20. ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

20.1. Qualquer alteração no contrato somente terá validade se for feita através de documento escrito, mediante a emissão do respectivo endosso, com a concordância das partes contratantes, cabendo salientar que qualquer pedido de alteração será submetido às mesmas regras utilizadas para a aceitação do seguro.

20.1.1. Qualquer modificação da apólice em vigor que implique em ônus ou dever para os Segurados ou a redução de seus direitos dependerá da anuência expressa da Estipulante.

21. CESSAÇÃO DA COBERTURA DO SEGURO

21.1. Se, após a data estabelecida para pagamento do prêmio, este não tiver sido quitado, as coberturas deste seguro cessarão a partir do dia subsequente a que se referir o último prêmio

pago, ficando o Segurado e seus Beneficiários sem direito a receber indenização referente a qualquer Garantia contratada no caso de ocorrência do sinistro.

21.2. Também, a cobertura de cada segurado cessará caso o contrato de seguro seja cancelado durante a sua vigência por acordo entre as partes.

21.3. Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura do segurado principal cessará, ainda:

a) Na hipótese de os sócios controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários ou respectivos representantes, agirem com dolo, fraude ou simulação na contratação do seguro, durante sua vigência, ou ainda para obter ou para majorar a indenização, quando dar-se-á automaticamente a caducidade do seguro, sem restituição dos prêmios, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade;

b) Com a morte do segurado;

c) Com a caracterização de sinistro nas coberturas que preveem o cancelamento da apólice após sinistro;

d) Com o fim do vínculo entre o segurado principal e o estipulante (término da obrigação);

e) Com o agravamento intencional do risco;

f) Quando o segurado solicitar sua exclusão da apólice ou

g) Quando o prêmio não for pago conforme convencionado.

h) No final de vigência da apólice, se esta não for renovada.

22. CANCELAMENTO DO SEGURO

22.1. Por mútuo consentimento, o seguro será cancelado mediante acordo entre a seguradora e o estipulante, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

23. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO

23.1. A seguradora não pagará qualquer indenização, com base no presente seguro, caso haja:

a) Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

b) Se o Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizerem declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Adesão ou no valor do prêmio, além de ser obrigado ao pagamento do prêmio vencido;

c) Prática de atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou do outro;

d) Dolo, simulação ou prática de fraude por parte do Estipulante no ato da contratação ou durante toda a vigência do contrato;

d.1) Nos seguros estipulados por pessoas jurídicas, a restrição acima abrange os sócios controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários ou respectivos representantes.

e) Na inobservância da Lei ou das obrigações convencionadas neste seguro; e

23.2. Se a inexatidão ou omissão nas declarações a que se refere à letra “b” do item acima não resultar de má fé, a Seguradora poderá:

23.2.1. Na hipótese de não ocorrência de sinistro:

a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou,

b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes;

23.2.2. Na hipótese de ocorrência do sinistro, com pagamento parcial do Capital Segurado:

a) cancelar o Seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou;

b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao Segurado ou ao Beneficiário ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros, mediante acordo entre as partes.

23.2.3. Na hipótese de ocorrência do sinistro, com pagamento integral do Capital Segurado, o seguro será cancelado, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

23.3. O estipulante e/ou segurado está obrigado a comunicar à seguradora, logo que saiba, quaisquer alterações ocorridas durante a vigência do seguro que impliquem em circunstâncias que modifiquem a natureza do risco coberto, ou qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

23.4. A seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.

23.5. O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

23.6. A não comunicação de circunstâncias que caracterizam o agravamento de risco implicarão na perda ao direito do capital segurado contratado, conforme previsto no artigo 768 do Código Civil que dispõe sobre o dever de o segurado comunicar à seguradora todo incidente que, de qualquer modo, possa agravar o risco.

24. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO INERENTES À ATIVIDADE OU EXPERIÊNCIA DA SEGURADORA

24.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) A contratada deverá apresentar documentação que comprove a regularidade para operar no mercado de seguros do Brasil, conforme estabelecido na legislação pertinente ou em ato da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

24.2. DA EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO:

24.2.1. A habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal e Trabalhista devem estar em conformidade com os arts. 64 e 65 do Regulamento Interno de Licitações, contratos e Convênios da AGEHAB (Regularidade Jurídica e Fiscal):

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ;

b) Certidões negativas ou positiva com efeitos de negativa de débitos de tributos federal (dívida ativa e INSS), estadual, municipal e de FGTS;

c) Certidão negativa de suspensão ou impedimento de licitar com Estado de Goiás;

e) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de inscrição no Cadin de Goiás, no ato da contratação (artigo 6º, I, Lei Estadual nº 19.754/2017);

24.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será feita pela apresentação de:

a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor judicial, da Comarca da sede da empresa, onde consta o prazo de validade e não havendo explicitação do prazo de validade, somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. No caso de sociedade anônima: observadas as exceções legais, apresentar as publicações na Imprensa Oficial do balanço e demonstrações contábeis e da ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através de cálculo de um dos seguintes índices contábeis, abaixo relacionados:

b.1) LC = Índice de Liquidez Corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

b.2) LG = Índice de Liquidez Geral, com valor igual ou superior a 1,00;

b.3) SG = Índice de Solvência Geral, com valor igual ou superior a 1,0;

Fórmulas de Cálculo:

LC = (AC / PC)

LG = (AC + RL) / (PC + EL)

SG = AT / (PC + EL)

onde:

AC = ativo circulante;

RL = realizável a longo prazo;

PC = passivo circulante;

PNC = passivo não circulante

EL = exigível a longo prazo;

AT = ativo total

c) Se a licitante apresentar resultado menor que 1,00 (um vírgula zero) em qualquer dos índices relativos à situação financeira (ILG ou ILC), deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação do presente certame.

24.4. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

25.1. **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR**, trata-se de dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a **R\$ 50 mil**, no caso de outros serviços e compras, especificados no item II, do art. 124 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

25.2. A opção por julgamento do **tipo MENOR PREÇO (POR ITEM)** se sustenta na padronização do objeto da contratação, conforme preceitua as diretrizes do art. 5º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, além do que demonstrou ser a melhor opção para o presente certame.

26. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (SEGURADORA)**

26.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, conforme disposto no inciso IX do Art. 69 da Lei Federal nº 13.303/2016;

26.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

26.3. Comparecer para assinatura do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

26.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

26.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

26.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

26.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

26.8. A contratada deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da AGEHAB, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

26.9. Manter à frente da empresa, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização;

26.10. Não veicular publicidade em benefício próprio, acerca dos serviços a que se refere a presente prestação de serviços, salvo se houver prévia autorização da AGEHAB;

26.11. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

26.12. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e qualquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando ainda, à AGEHAB isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

26.13. Não subcontratar o objeto da presente contratação sem o consentimento prévio da AGEHAB, o qual será dado por escrito;

26.14. A contratada deverá estar rigorosamente em dia com o cumprimento de toda e qualquer exigência legal inerente à prestação dos serviços em questão.

27. **DAS OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE (AGEHAB)**

27.1. O Estipulante tem como obrigação durante a vigência da apólice:

- a) Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para análise e aceitação do risco previamente estabelecido pela Seguradora, incluindo dados cadastrais;
- b) Fornecer ao Segurado sempre que solicitado qualquer informação relativa ao Contrato de Seguro;
- c) Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice quando for diretamente responsável pela sua administração;
- d) Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referente(s) ao(s) seguro(s) emitido(s) para o segurado.
- e) comunicar de imediato à Seguradora tão logo tome conhecimento à ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- f) Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para liquidação de sinistros;
- g) Entregar aos Segurados os certificados individuais;
- h) Comunicar de imediato à SUSEP qualquer procedimento que considerar irregular quanto ao seguro contratado;
- i) Fornecer à SUSEP qualquer informação solicitada dentro do prazo por ela especificado;
- j) Informar a razão social e se for o caso, o nome fantasia da seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do próprio estipulante.
- k) O pagamento em dia dos prêmios, o fornecimento da documentação para liquidação de sinistro e informar à Seguradora quando da inclusão e/ou exclusão de Segurados, por meio do formulário de “Movimento de Faturas”.

27.2. O Estipulante e o Segurado declaram, no ato do preenchimento e assinatura da Proposta de Seguro e da Proposta de Adesão, respectivamente, que tomaram conhecimento prévio das Condições Gerais, estando de pleno acordo com as mesmas.

28. **DA GARANTIA**

28.1. Não se aplica.

29. **DA CONTRATAÇÃO**

29.1. Considera-se contratado o seguro quando a proposta de contratação, contendo os elementos mínimos essenciais ao exame da aceitação de risco, devidamente preenchida e assinada pelo proponente, for aceita pela Seguradora, momento em que esta emite a respectiva apólice de seguro.

30. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

30.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Art 77, da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no

Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC da AGEHAB), a CONTRATADA que:

30.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

30.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

30.1.3. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO.

30.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

30.1.5. Cometer fraude fiscal.

30.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

30.2.1. Advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (Art. 176 do RILCC da AGEHAB).

30.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

30.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

30.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

30.2.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos.

30.3. As sanções: advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (art. 176 do RILCC da AGEHAB) e suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos; poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

30.4. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.

30.5. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros que não possam ser ressarcidos apenas com a aplicação de multas.

30.6. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser:

30.6.1. Branda: de 1 (um) a 6 (seis) meses.

30.6.2. Média: de 7 (sete) a 12 (doze) meses.

30.6.3. Grave: de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses.

30.7. As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei 13.3013, de 30 de junho de 2016, (III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do CONTRATO:

30.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

30.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

30.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

30.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autónomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório. Referido processo seguirá o procedimento disposto nos artigos 181 a 184 do RILCC da AGEHAB.

30.9. A defesa do CONTRATADO deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis. (Art. 83, § 2.º da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016).

30.10. As multas devidas e / ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

30.11. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

30.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do LICITANTE, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

30.13. A AGEHAB, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

30.14. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, imediatamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.

30.15. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

31. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

31.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei nº 13.303/16, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos limites da Lei.

32. RECURSOS FINANCEIROS

32.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos Próprios e serão oportunamente especificados pelo Setor Financeiro da AGEHAB.

33. DA SUBCONTRATAÇÃO

33.1. É vedada a subcontratação total, cessão ou a transferência do objeto deste Termo de Referência a terceiros;

34. DA RESERVA OU NÃO DE COTAS PARA MICROEMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DEPEQUENO PORTE (EPP)

34.1. Não se aplica.

35. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

35.1. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendados, quando da realização de atividades nas áreas, escopos dos trabalhos, quer seja, em qualidade, quantidade ou destinação; atividades essas de inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

35.2. É de responsabilidade da contratada na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços.

36. **CLÁUSULA ARBITRAL**

1 - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2 - A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3 - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4 - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5 - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6 - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7 - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

37. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

37.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

37.2. Este seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

37.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da AGEHAB, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

37.4. Não haverá devolução ou resgate de prêmios ao Segurado.

37.5. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número do seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

37.6. Os tributos decorrentes do presente Contrato de Seguro serão pagos por quem a lei determinar.

37.7. Os valores de capitais segurados e de prêmios são expressos em moeda nacional.

37.8. Qualquer direito do segurado ou do(s) beneficiário(s), com fundamento neste seguro, prescreve nos prazos estabelecidos pela lei.

37.9. O segurador não pode sub-rogar-se nos direitos e ações do segurado, ou do beneficiário, contra o causador do sinistro.

37.10. A legislação aplicável à contratação do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei n.º 13.303/2016; pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB; na Lei Complementar n.º 123/2006, e demais normas aplicáveis.

38. DO FORO

38.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da comarca de Goiânia – GO.



Documento assinado eletronicamente por **SUELI CHICAROLI, Gerente**, em 30/10/2024, às 10:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66709995** e o código CRC **F4FDD26A**.

GERÊNCIA DA CARTEIRA IMOBILIÁRIA E PATRIMÔNIO
RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5081.



Referência: Processo nº 202400031009645



SEI 66709995